Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-206/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69349/2011
PROTOCOLO	**:**	1109115
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 69/2011
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 14-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo/obra n.º 069/2011 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e a empresa Petrobras Distribuidora S/A, nos termos do inciso II, 1ª parte, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006;

II – pela aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao ordenador de despesas, Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal, com base no inciso XIII, do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006, pelo não encaminhamento de documento sujeito à apreciação pelo Tribunal, de acordo com o disposto no artigo 21, incisos II e III doDecreto Municipal n.º 11.311/2006 e artigo 1º, inciso II, "a", da Instrução Normativa n.º 034/2010;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83, da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra